



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI Nº 1468, DE 3 DE MAIO DE 2005.

Autoriza a contratação temporária de Professores para atuar nas escolas da área indígena, por prazo determinado, atendendo a necessidade inadiável e temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, nos termos da Lei nº 1184, de 27 de março de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei Estadual nº 1184, de 27 de março de 2003, para atender necessidade temporária, inadiável e de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a contratar 183 (cento e oitenta e três) Professores para atuarem nas salas de aula das escolas da área indígena, pelo prazo determinado de 6 (seis) meses prorrogável por igual período, conforme legislação específica da Educação Escolar Indígena.

Parágrafo único. Os quantitativos a que se refere este artigo são os constantes do Anexo único a esta Lei.

Art. 2º. O exercício das atividades para as quais ora se contrata Professores, em caráter emergencial, iniciar-se-á imediatamente após a contratação de que trata esta Lei, não podendo as atividades sofrer solução de continuidade.

Art. 3º. O processo seletivo, a contratação, bem como os direitos e obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei serão regidos, *in totum*, pelas normas contidas na Lei nº 1184, de 2003.

Art. 4º. Os empregados temporários, por força de vínculo com a administração pública, estão sujeitos às normas concernentes aos deveres, proibições e regime de responsabilidade, bem como às penalidades prescritas para o servidor público civil do Estado.

Art. 5º. Em caso de desistência, óbito ou mudança de aldeia do Professor contratado, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de ensino, ficarão a Coordenadoria-Geral de Recursos Humanos e a Secretaria de Estado da Educação autorizadas a dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos desta Lei.

Art. 6º. É vedado o desvio de função dos contratados, inclusive sua movimentação e utilização em escolas que não pertençam às áreas indígenas ou a sua utilização em atividades meio.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no Projeto-Atividade nº 2443 - Administração de Recursos Humanos, Fonte 18 - Elemento de Despesa: 319004.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de maio de 2005, 117º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO ÚNICO**

MUNICÍPIO	QUANTITATIVOS		TOTAL
	PROF. NÍVEL 1	PROF. NÍVEL 3	
Alta Floresta D'Oeste	12	3	15
Alto Alegre dos Parecis	1	-	1
Cacoal	20	3	23
Espigão D'Oeste	14	1	15
Extrema de Rondônia	6	2	8
Guajará-Mirim	59	12	71
Jarú	5	1	6
Ji-Paraná	19	2	21
Mirante da Serra	2	-	2
Pimenta Bueno	2	-	2
Porto Velho	8	2	10
São Francisco do Guaporé	1	-	1
Seringueiras	1	-	1
Vilhena	4	3	7
<b>TOTAL</b>	<b>154</b>	<b>29</b>	<b>183</b>